



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

1985/0417

Envia cópia da lei nº 2289
Lei nº 2289, DE 07 DE JUNHO DE 1985.

Cabinete do Prefeito

Suspende cobrança da Taxa de Licença
para Ocupação do Solo, devida por
veículos (táxi), no exercício de
1985.

O Sr. Prefeito Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança, no corrente exercício, da Taxa de Licença para ocupação do solo, devida, pelo proprietário de veículos (táxi), em locais permitidos, nesta cidade, em virtude da Lei CM/2358/85, que nos foi enviada para sanção através do ofício CM/385/Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal de Ituiutaba dispõe, desde a publicação desta Lei Municipal, para a data de sua publicação.

Cancela-se a cobrança da taxa de licença de circulação e execução da presente lei pertencentes, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, 07 de junho de 1985.


- Prefeito Municipal -



Exmo. Sr.
José Barreto Miranda
CC. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba - MG

ga/rsc.